



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 13/2012

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE  
ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CANOAS - PREGÃO  
07/2012, Processo nº 2012/168.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, CEP 92010-290, e endereço eletrônico no [www.camaracanoas.rs.gov.br](http://www.camaracanoas.rs.gov.br), neste ato representada por seu Presidente, Vereador DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, CIC 405061500-20, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz, 303, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa Três Cachoeiras Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.476.648/0001-43, com endereço na Rua José Antônio Duarte, 848 – loja 01, Vila Silveira Martins, Cachoeirinha/RS, representada por **Patrícia Beatriz Pires**, CPF 969.297.900-87, através de seu Procurador, **Neri Galvão de Mattos**, CPF 537.321.540-68, Contador CRC/RS 051254/0-4, com endereço na Rua Ivoti, 41, Vila Anair, Cachoeirinha/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/2005 e 8.666/93 e, ainda às seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato constitui-se no fornecimento mensal de água mineral:

| Discriminação       | Consumo Médio mensal | Consumo Máximo Mensal | Marca                                     |
|---------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------------------------|
| Sem gás, 1,5 litros | 388 garrafas         | até 500 garrafas      | Meribá Águas Minerais Ltda.<br>Vida Leve  |
| Com gás, 2,0 litros | 180 garrafas         | até 250 garrafas      | Águas Minerais do Campo Ltda.<br>Do Campo |
| Sem gás, 20 litros  | 36 bombonas          | até 50 bombonas       | Meribá Águas Minerais Ltda.<br>Vida Leve  |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos no térreo do prédio sede da Câmara de Vereadores de Canoas (Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS) ou em local designado pela

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800  
[www.camaracanoas.rs.gov.br](http://www.camaracanoas.rs.gov.br)



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Seção de Compras e Controle de Materiais da Divisão Financeira da Câmara de Vereadores de Canoas, num raio de até 3 km (três quilômetros) da sede, no prazo máximo de dez (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos fornecidos deverão estar devidamente acondicionados, com seu conteúdo inviolado e não amassado. Deverão ainda, ter o prazo de validade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total nas datas das entregas, com os registros nos órgãos competentes.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá entrar em contato, previamente, a cada mês, com a CONTRATANTE a fim de informar-se sobre a quantidade dos produtos a serem fornecidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor máximo mensal da contratação será de até:

| Consumo Máximo Mensal     | Produto              | Valor Unitário/garrafa |
|---------------------------|----------------------|------------------------|
| até 500 garrafas de 1,5 l | Água Mineral com gás | R\$ 2,20               |
| até 250 garrafas de 2,0 l | Água Mineral sem gás | R\$ 2,75               |
| até 50 bombonas de 20 l   | Água Mineral sem gás | R\$ 5,00               |
| TOTAL/MÁXIMO/MÊS          |                      | R\$ 9,95               |

NOTA DE EMPENHO: 2012/215.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo (10º) dia subsequente à apresentação da fatura/nota fiscal, que deverá ser entregue no Protocolo da Câmara de Vereadores de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS.

**Parágrafo Primeiro:** As faturas protocoladas que portarem vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, terão o ônus pelo atraso suportado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial em 27 de setembro de 2012 e termo final em 26 de setembro de 2013.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800 2  
www.camaracanoas.rs.gov.br



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Legislativas 01.031.0001.2005; Gêneros de Alimentação 3.3.9.0.30.07.00.00.00.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na escassez devidamente comprovada e imprevisível dos produtos, deverá a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do fornecimento, propor à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores de Canoas a sua substituição de marca, com a mesma discriminação daquela constante na cláusula primeira, sob pena de, em assim não procedendo, incorrer em infração contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos produtos acarretará aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado.

**Parágrafo Primeiro.** O fornecimento de produtos com o prazo de validade vencido ou divergente da discriminação contida no parágrafo primeiro da cláusula terceira incorrerá nas multas abaixo:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado para produtos divergentes;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado para produtos com validade vencida.

**Parágrafo Segundo.** A execução das multas aplicadas dar-se-á pela compensação de seu valor na próxima contraprestação pelo fornecimento.

**Parágrafo Terceiro.** A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará, além das multas já previstas, em penalidades legais previstas na legislação, inclusive a suspensão do direito de licitar da **CONTRATADA**, por prazo a ser determinado, consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obrigações da **CONTRATADA** estará a cargo da Seção de Compras e Controle de Materiais da **CONTRATANTE**.



## Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas ao tempo da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 27 de setembro de 2012.

DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA  
Contratante

Três Cachoeiras Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. - ME  
Contratada